



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Divisão de Precatórios

TOMÁS
BADEN DE
CASTRO
SILVA
08/02/2024 16:04

TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2024

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o número 03.342.920/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Valdecy Pereira da Costa**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **Desembargador Tomás Baden de Castro Silva**, considerando a necessidade de se estabelecer critérios para o pagamento dos precatórios em que figura como executado o referido Município, vêm, por meio do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, cientes das responsabilidades inerentes à gestão e ao pagamento dos precatórios, estabelecer os termos em que serão geridos e quitados os precatórios vincendos no exercício de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de um plano de pagamento para a quitação do precatório do município de Cassilândia discriminado na tabela abaixo, apresentado no TRT da 24ª Região até o dia 2 de abril de 2023 e inscrito no orçamento de 2024, o qual, corrigido até o dia 31 de dezembro de 2023 perfaz o valor total de **R\$ 403.950,39 (quatrocentos e três mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos)**.

Ordem	Data de apresentação	Número do Precatório/ Requisição de Pagamento	Natureza do Crédito	Valor (R\$) atualizado até 31/12/2023
1	28/03/2023	0024178-19.2023.5.24.0000 00372/2023	Alimentar	403.950,39

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS APORTES FINANCEIROS

Para a quitação do precatório objeto do presente Termo, o Município de Cassilândia fará o aporte de 8 (oito) parcelas mensais, com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo 7 parcelas no valor de R\$ 50.500,00 cada, e a oitava e última parcela em valor a ser apurado, decorrente da diferença de atualização do precatório, de forma a atingir o montante do débito atualizado até 30/9/2024, conforme tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Divisão de Precatórios

Data de vencimento da parcela	Valor da parcela (R\$)
10/03/2024	50.500,00
10/04/2024	50.500,00
10/05/2024	50.500,00
10/06/2024	50.500,00
10/07/2024	50.500,00
10/08/2024	50.500,00
10/09/2024	50.500,00
10/10/2024	Valor a ser apurado decorrente das diferenças de atualização dos precatórios

Parágrafo único. O representante legal do Município de Cassilândia compromete-se a disponibilizar, mensalmente, todo **dia 10, na conta judicial 042.01504516-7, Agência 2878, Caixa Econômica Federal**, o valor fixado a título de parcela mensal, conforme estabelecido no *caput*, de modo a viabilizar a quitação do precatório objeto deste Termo até o dia 10 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

À medida em que forem sendo feitos os aportes pelo Município, serão feitas as transferências dos créditos para a conta judicial vinculada ao precatório.

§ 1º. Serão repassados em favor do beneficiário do precatório objeto deste Termo os valores necessários ao cumprimento integral da dívida executada, incluindo todos os encargos nele discriminado.

§ 2º. Com a transferência do valor total devido ao beneficiário do precatório, este será quitado e excluído da relação de débitos da entidade devedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em conformidade com o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, o precatório sujeitar-se-á, individualmente, à nova atualização monetária antes do seu efetivo pagamento, na forma estabelecida nos artigos 21, 21-A e 22 da Resolução CNJ nº 303/2019.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Divisão de Precatórios

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará até a quitação do precatório discriminado na cláusula primeira, com vencimento em 2024, conforme nele previsto.

Parágrafo único. Caso não haja a quitação do precatório até dezembro de 2024, será encerrado o presente Termo, com a adoção, por parte do TRT da 24ª Região, das seguintes medidas, previstas nos §§ 2º e 3º do art. 20 da Resolução CSJT N° 314/2021 e no § 6º do art. 100 da Constituição Federal:

- a) inscrição do município no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;
- b) registro da inadimplência do município no Transferegov.br, sistema de transferências da União;
- c) autorização, a requerimento dos credores, do sequestro da quantia respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e o Município de Cassilândia comprometem-se a divulgar o presente Termo em seus sítios eletrônicos logo após a sua assinatura.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, que vai assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, pelos representantes legais dos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande/MS, 6 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente



VALDECY PEREIRA DA COSTA

Data: 07/02/2024 09:15:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdecy Pereira da Costa

Prefeito do Município de Cassilândia

Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva

Vice-Presidente do TRT da 24ª Região

